

Resolução nº 15, de 03 de fevereiro de 2021.

Aprova os Calendários Escolares 2020/2021, o Plano de Ação de 2020 e as Atividades Pedagógicas não presenciais de 2020 das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Gaurama.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GAURAMA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 3.237/2011, de 29 de junho de 2011 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal 3.248/2011, de 23 de agosto de 2011 que instituiu este Conselho e a Lei 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e,

CONSIDERANDO

A Lei nº 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; atribui ao Conselho Nacional de Educação (CNE) o dever de editar, em caráter excepcional, diretrizes nacionais a serem adotadas pelos estabelecimentos de ensino, durante o estado de calamidade pública;

Cabe à União, nos termos do § 1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

O Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovou orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, cujo objeto foi retomado em 8 de junho 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 9/2020;



Conselho Municipal de Educação
Gaurama - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gaurama – RS

O Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do Parecer CNE/CP nº 11/2020 aprovou Orientações Educacionais Nacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

O Parecer CNE/CP Nº: 5/2020 em seu Art.2, item 2.3 expressa que a competência para gestão do calendário escolar indica que os sistemas de ensino (previstos nos artigos 16, 17 e 18 da LDB) devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas. A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.

A nota do CNE reiterou que a competência para tratar dos calendários escolares é da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontre vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB PARECER CNE/CP Nº: 11/2020 prevê que as redes públicas estaduais e municipais terão condições de fazer as adaptações necessárias no ambiente escolar para o retorno às aulas e que para reorganização do calendário escolar, os sistemas de ensino deverão observar, além do disposto neste Parecer, os demais dispositivos legais e normativos relacionados a este tema.

Parecer CNE/CP nº: 15/2020- Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Diante destas citações expostas e sendo competência do Sistema Municipal de Ensino, através do Conselho Municipal de Educação elaborar as normas complementares a serem seguidas por este município, as medidas desta Resolução são sustentadas pelo princípio da cautela.

Assim, após **análise documental presencial e virtual**, realizada por todos os Conselheiros Titulares, **aprova**:

- Os Planos de Ação de 2020;



Conselho Municipal de Educação
Gaurama - RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Gaurama – RS


- As atividades pedagógicas não presenciais de 2020;
- Calendário Escolar/2020, (em anexo).
- Calendário Escolar/2021, (em anexo).

A presente Resolução entra em vigor, em 03 de fevereiro de 2021, após aprovação em reunião on-line pelos membros do Conselho Municipal de Educação, conforme Ata 03/2020.

CONSELHEIROS TITULARES

Mariluse Lonzetti Franco
Queli Maria Baldissera
Thaise Vazatta Piana Todescatt
Êmile Jane Piccoli
Daiana Fátima Solletti Chiaparini
Andressa Sbardella
Valmir Rommel
Eliane de David

Tatiane Dos Anjos
Conselho Municipal
de Educação
Gaurama/RS



Tatiane Isabel dos Anjos
Presidente do CME